



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 38

Disponibilização: 03/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais

2ª Vara Cível - SJPI

Pág.

3

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 38

Disponibilização: 03/03/2021

2ª Vara Cível - SJPI

Juiz Titular	: DR. MÁRCIO BRAGA MAGALHÃES
Dir. Secret.	: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES BEZERRA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MARÇO DE 2021

BOLETIM 24/2021

Atos do Exmo.	: DR. MÁRCIO BRAGA MAGALHÃES
---------------	------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6274-72.2002.4.01.4000
2002.40.00.006277-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: MARIA DA CONCEICAO DE DEUS VERAS DA SILVA COSTA
ADVOGADO	: PI00003519 - GINNA ISABEL RODRIGUES VERAS
IMPDO	: PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PIAUI
IMPDO	: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO PIAUI
ENTIDADE	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Tendo em vista o reexame da matéria pela Instância ad quem e o retorno dos autos a este Juízo, após o trânsito em julgado da decisão, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda têm algo a requerer neste feito. 2. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 2474-02.2003.4.01.4000
2003.40.00.002463-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: STANLEY KEYNES DUARTE DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: PI00003180 - LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Considerando que os autores não são beneficiários da gratuidade da justiça, indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria do Foro para a liquidação do julgado. 2. Por conseguinte, devem os autores providenciar a juntada, no prazo de 15(quinze) dias, aos autos da memória discriminada e atualizada do cálculo relativa ao crédito decorrente da condenação indispensável à instauração da fase de cumprimento da sentença, nos termos do art. 534, caput, do CPC/2015. 3. Caso não seja adotada a providência no prazo acima assinalado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. 4. Intimem-se.

Numeração única: 3118-81.1999.4.01.4000
1999.40.00.003118-8 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL E OUTRO
EXCDO	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	: PI00002995 - ELINE MARIA CARVALHO LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

2. Após, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 513, §2º, I, do CPC, para, no prazo 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a obrigação decorrente da condenação, consistente no pagamento das quantias especificadas às fls. 428 e 431, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo da penhora de bens, conforme dispõe o art. 523, §1º e §3º do CPC.

Numeração única: 5089-91.2005.4.01.4000
2005.40.00.005091-1 DESAPROPRIACAO IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

REQTE.	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
REQDO.	: DIRCE SOARES DE ARAUJO
REQDO.	: ESPOLIO DE SEBASTIAO LIBERATO ARAUJO
ADVOGADO	: PI00002100 - ALEXANDRE HERMANN MACHADO
ADVOGADO	: PI00001529 - MARIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO.

ADVOGADO	:	PI00001366 - GILBERTO ALVES FERREIRA
----------	---	--------------------------------------

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a promoção de fls. 313, intimem-se os expropriados para, no prazo de 15(quinze) dias, prestarem informação sobre o andamento atual do processo de inventário que tramita na Justiça Estadual. 2. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 3252-74.2000.4.01.4000

2000.40.00.003250-1 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	RAIMUNDO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO	:	PI00000099 - VIDAL GENTIL DANTAS
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

5. Prestada a informação pela Seção de Cálculos, manifestem-se as partes, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a conta judicial.

Numeração única: 17330-14.2016.4.01.4000

17330-14.2016.4.01.4000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI-UFPI E OUTRO
EXCDO	:	MICHELLE CHINTIA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	:	PI00005825 - DANIEL MOURA MARINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

5. Após, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 513, §2º, I, do CPC, para, no prazo 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a obrigação decorrente da condenação, consistente no pagamento da metade das quantias especificadas na planilha de cálculo da UFPI (fls.2545) e da exequente Anaide Rosa (fls.250), sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo da penhora de bens, conforme dispõe o art. 523, §1º e §3º do CPC.

Numeração única: 7301-85.2005.4.01.4000

2005.40.00.007315-1 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
EXCDO	:	RAIMUNDO PEREIRA NETO
ADVOGADO	:	PI00004306 – TIAGO PEREIRA IBIAPINA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

2. Após, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para, no prazo 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a obrigação decorrente da condenação, consistente no pagamento da quantia especificada às fls. 280/281, sob pena de acréscimo de multa e honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo da penhora de bens, conforme dispõe o art. 523, §1º e §3º, do CPC.

Numeração única: 29805-70.2014.4.01.4000

29805-70.2014.4.01.4000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	C C R LTDA ME
ADVOGADO	:	PI00005506 - RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PI00005520 - MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO
EXCDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

3. Realizado o pagamento, intime-se a parte exequente para requerer o que for de direito.

Numeração única: 5004-76.2003.4.01.4000

2003.40.00.004995-4 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	PEDRO MENDES TEIXEIRA E OUTROS
EXQTE	:	ESPOLIO DE ADELINO CANDIDO DE SOUSA
TER.INT.	:	MARIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00002456 - JOSE IRANY SIQUEIRA
ADVOGADO	:	PI00002757 - JOSIMAR DE SOUSA BRITO
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Intime-se o patrono da causa para, no prazo de 30(trinta) dias, adotar as medidas necessárias ao prosseguimento do feito

em relação ao exequente que ainda não recebeu os valores a que faz jus na ação. 2. Transcorrido o prazo "in albis", arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 3208-79.2005.4.01.4000
2005.40.00.003210-8 MONITORIA

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PI00001386 - NISO DE SOUSA E SILVA FILHO
RÉU	:	DAMIAO GOMES ALVES
RÉU	:	MARIA DAS NEVES PAULINO
RÉU	:	M D PAULINO
ADVOGADO	:	PI00014801 - VINICIUS EDUARDO TEIXEIRA RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

2. Apresentada a conta judicial, ouçam-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, a seu respeito.

Numeração única: 20053-40.2015.4.01.4000
20053-40.2015.4.01.4000 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	KERCY CHIARELLE NUNES MILANEZ E OUTRO
ADVOGADO	:	PI00003083 - MARCOS LUIZ SA REGO
EXCDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

3. Realizado o pagamento ou transcorrido o prazo para impugnação à execução previsto no art. 525 do CPC, intime-se a parte exequente para requerer o que for de direito.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-2ª VARA - TERESINA

Juiz Titular	:	DR. MÁRCIO BRAGA MAGALHÃES
Dir. Secret.	:	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES BEZERRA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MARÇO DE 2021

BOLETIM 22/2021

Atos do Exmo.	:	DR. MÁRCIO BRAGA MAGALHÃES
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 24332-40.2013.4.01.4000
24332-40.2013.4.01.4000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MARLI DA MATA DIAS
ADVOGADO	:	PI00007343 - ARIANNE BEATRIZ FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO	:	PI00001387 - HELBERT MACIEL
REU	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, §4º do CPC, e nos termos da Portaria n.º 04/2016-2ª Vara Federal, abra-se vista dos autos às partes para, no prazo de 30(trinta) dias, requererem o que for de direito, tendo em vista o reexame da matéria pela instância ad quem e o retorno do feito a este Juízo.

Juiz Titular	: DR. MÁRCIO BRAGA MAGALHÃES
Dir. Secret.	: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES BEZERRA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MARÇO DE 2021

BOLETIM 23/2021

Atos do Exmo.	: DR. MÁRCIO BRAGA MAGALHÃES
---------------	------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7489-73.2008.4.01.4000
2008.40.00.007519-0 DESAPROPRIACAO IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

REQTE.	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO REFORMA AGRARIA-INCRA
REQDO.	: LINA JOSEFINA CASTELO BRANCO LAGES REBELO
REQDO.	: GERALDO DE MARGELLA LAGES REBELO
ADVOGADO	: PI00004144 - JENIFER RAMOS DOURADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para: a) DECLARAR, por sentença, a desapropriação do imóvel rural denominado "Fortaleza IV", especificado nos autos, porém com base nos valores encontrados pelo perito judicial; b) ARBITRAR a indenização no valor total de R\$ 260.112,31 (duzentos e sessenta mil cento e doze reais e trinta e um centavos), onde R\$ 256.768,23 (duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos) compreende o valor da terra nua, cujo valor ofertado pelo INCRA será pago através de Títulos da Dívida Agrária e a diferença, na forma do art. 100 da Constituição Federal (art. 5º, §8º, da Lei n.º 8.629/1993 - incluído pela Lei de n.º 13.465/2017 -); e R\$ 3.344,08 (três mil trezentos e quarenta e quatro reais e oito centavos) se referem às benfeitorias, valor este a ser pago em dinheiro (art. 5º, §1º, da Lei n.º 8.629/1993), e corrigido monetariamente desde a data do laudo pericial até a data de seu efetivo pagamento (art. 12, §2º, da LC n.º 76/93); c) Sobre a diferença apurada entre o valor ofertado pelo INCRA no ano de 2015 e aquele apurado pelo perito judicial, já devidamente corrigido, e com a exclusão de montante porventura já levantado pelos expropriados, devem incidir juros compensatórios, no percentual de 12% ao ano, desde a data da imissão provisória na posse (STF, Súmula 618), até 27/05/2018, devendo, a partir de 28/05/2018 em diante, ser aplicado o percentual de 6% ao ano (ADI 2332); e juros moratórios no percentual de 6% ao ano, somente a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito (CF, art. 100; Decreto-lei n.º 3.365/41, art. 15-B); d) Condene o INCRA ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre a diferença entre o preço oferecido em 2015 e o valor da indenização (art. 19, caput, e § 1º, da Lei Complementar n.º 76/93), corrigidos monetariamente; e) Após o trânsito em julgado, proceda-se à expedição, a favor do expropriante, do mandado de imissão definitiva na posse, bem como, a favor dos expropriados, do alvará de levantamento da quantia depositada; f) Depois da comprovação do pagamento, deve a Secretaria providenciar a expedição de mandado ao registro imobiliário, determinando a matrícula do bem expropriado em nome do INCRA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3036-35.2008.4.01.4000
2008.40.00.003042-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: GERALDO DE MARGELLA LAGES REBELO
ADVOGADO	: PI00004144 - JENIFER RAMOS DOURADO
REU	: UNIAO FEDERAL
REU	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO REFORMA AGRARIA-INCRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas de lei. Honorários advocatícios a cargo do Autor, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), dado o baixo valor atribuído à causa. P. R. I.